



REPÚBLICA
PORTUGUESA

CULTURA
DIREÇÃO-GERAL DO LIVRO, DOS ARQUIVOS E
DAS BIBLIOTECAS

PLANO DE CONTINGÊNCIA do ADGRD

DOENÇA POR COVID-19

MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE PROTEÇÃO

 ARQUIVO
DISTRITAL
DA GUARDA



ADGRD, 30 de novembro de 2021.

SUMÁRIO

1. ENQUADRAMENTO.....	3
2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO PARA OS TRABALHADORES.....	4
3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE PROTEÇÃO PARA TRABALHADORES.....	4
3.1 Higiene das mãos.....	4
3.2 Etiqueta respiratória.....	5
3.3 Distanciamento físico.....	5
3.4 Higienização e desinfeção de superfícies.....	6
3.5 Proteção individual (EPI).....	6
3.6 Auto monitorização de sintomas.....	6
3.7 Informação.....	6
4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE PROTEÇÃO PARA O PÚBLICO.....	7
5. MEDIDAS PARA AS ÁREAS DE SERVIÇO PÚBLICO.....	7

1. ENQUADRAMENTO

Com a publicação do Decreto- Lei nº 104/2021 de 27 de novembro, da Resolução do Conselho de Ministros nº 157/2021 de 27 de Novembro, torna-se necessário adaptar o Plano de Contingência-Doença por Covid-19 em vigor na DGLAB, à nova realidade epidemiológica do País.

Foi superiormente aprovada a 5ª atualização ao Plano de Contingência em vigor em toda a DGLAB. O Plano de Contingência específico para o Arquivo Distrital da Guarda, anteriormente aprovado por Despacho do Subdiretor-geral da DGLAB, Dr. José Maria Salgado, de 22/10/2021, terá de passar a refletir as alterações introduzidas pelo Plano de Contingência (5ª atualização), aprovado pelo Diretor-geral da DGLAB em 29/11/2021.

O presente plano observa, com inteiro rigor e com as adaptações adequadas, o determinado no Plano de Contingência Geral acima referido e vigora no ADGRD, a partir da data de hoje.

2. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E PROTEÇÃO PARA OS TRABALHADORES

Assim e na sequência da publicação dos dois instrumentos legais referidos anteriormente, bem como das orientações da DGS, atualizadas a 1 de Outubro e 5 de 2021, fixam-se as seguintes **determinações e recomendações**:

- Continuação da fixação de normas de organização do trabalho, designadamente através da criação de horários desfasados
- O regime de teletrabalho passa a ser recomendado sempre que as funções o permitam.
- Continuação da aplicação de regras de proteção individual, através da proteção sanitária, higiene e segurança, as quais se traduzem na manutenção do distanciamento físico, lavagem frequente das mãos e utilização de gel de mãos, manutenção do princípio da circulação distinta nos corredores do edifícios.
- Uso de máscaras ou viseiras passa a ser obrigatório para todos os trabalhadores do ADGRD.
- A obrigatoriedade do uso de máscara mantém-se para os trabalhadores que contactam diretamente com o público, tendo em consideração as novas orientações emitidas pela DGS.

3. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE PROTEÇÃO PARA TRABALHADORES

Segundo a DGS uma adequada prevenção da COVID-19 nas entidades deve contemplar todas as medidas de prevenção seguidamente indicadas: Higiene das mãos; Etiqueta respiratória; Distanciamento físico; Higienização e desinfeção de superfícies; Auto monitorização de sintomas; Proteção individual (EPI); e (In)formação.

3.1 Higiene das mãos

A adequada lavagem das mãos, com água e sabão (durante pelo menos 20 segundos), ou a utilização de solução antisséptica de base alcoólica (SABA), com 70% de álcool, permitem eliminar o novo coronavírus. A lavagem das mãos deve ser completa e regular, efetuada ao longo do dia e sempre que se justifique.

- A desinfeção das mãos com solução alcoólica é recomendada à entrada.
- Com o objetivo de reforçar as condições de higiene existentes estão colocados dispensadores com solução antisséptica de base alcoólica (SABA), quer para uso do público quer dos trabalhadores.
- Sempre que a atividade do trabalhador o aconselhar o ADGRD disponibilizará luvas descartáveis.

3.2 Etiqueta respiratória

O novo coronavírus (SARS-CoV-2) pode transmitir-se a um trabalhador através de gotículas respiratórias de pessoa infetada, quando esta fala, tosse ou espirra. Em termos gerais, não se deve tossir ou espirrar para as mãos nem para o ar.

- O uso de máscara é obrigatório.
- O uso de máscara ou viseira é obrigatório para os trabalhadores que tenham contacto com o público.

3.3 Distanciamento físico

Em termos gerais, considera-se que para efeitos de distanciamento físico um trabalhador deve estar afastado de outro trabalhador, ou de cliente/ utente/público, pelo menos um metro de distância, devendo ser de pelo menos dois metros em ambientes fechados.

- Os locais de trabalho, assim como os fluxos (entrada e saída), deverão visando assegurar o distanciamento físico entre trabalhadores e o cumprimento das distâncias de segurança.

- Constituição de equipas pequenas e organização de horários e pausas de trabalho desfasados entre equipas, de forma a limitar a interação social.
- Utilização de sinalização (ex. marcação no pavimento) e outra informação ex. cartazes) que alerte para as distâncias de segurança sempre que se mostre pertinente.
- Manter, se possível, a porta aberta para minimizar o contacto com a mesma e as respetivas maçanetas, e promover o arejamento natural dos espaços, através da abertura de janelas, se for possível.
- Gestão e monitorização equilibrada do acesso de utentes/clientes/público ao edifício do ADGRD.
- A circulação de trabalhadores nas zonas públicas e dentro do serviço, deve restringir-se ao mínimo indispensável. Deve ser observado o distanciamento de 2 metros.
- Na sala de refeições existente destinada ao consumo de refeições trazidas pelos trabalhadores deverá ser, como até aqui, criada uma escala para almoço. Neste espaço apenas é autorizada a permanência de dois trabalhadores em simultâneo.

3.4 Higienização e desinfeção de superfícies

O ADGRD garantirá a :

- Limpeza e desinfeção, após cada utilização ou interação, de equipamentos, objetos e utensílios em contacto direto com o cliente ou utilizados para o seu atendimento.
- Utilização de detergentes de base desinfetante que cumpram os requisitos recomendados pela Direção-Geral da Saúde na sua Orientação n.º 014/2020.
- Higienização regular de todas as superfícies de contacto (vidros, balcões, computadores, material de escritório, puxadores, portas, etc.);

3.5 Proteção individual (EPI)

A correta colocação, utilização e remoção de todo o equipamento de proteção individual (EPI), evitam a exposição ao COVID-19.

As práticas de higienização dos equipamentos de proteção individual e roupas de trabalho deverão continuar a ser uma preocupação de todos os trabalhadores do ADGRD.

Nenhum EPI pode ser partilhado e no caso de equipamentos reutilizáveis deve ser guardado separado do vestuário do dia-a-dia.

3.6 Auto monitorização de sintomas

A temperatura $\geq 38.0^{\circ}\text{C}$ (febre), a tosse persistente (ou agravamento da tosse habitual) e a dispneia / dificuldade respiratória são os sintomas comuns da COVID-19, sendo que o trabalhador deve auto monitorizar os sintomas. A medição da temperatura continua a poder ser solicitada por qualquer trabalhador, respeitando-se todos os procedimentos de confidencialidade inerentes.

3.7 (In)formação

Conforme consta do Plano de Contingência geral aprovado (5ª atualização), a DGLAB (In)forma regularmente os trabalhadores sobre a COVID-19, relativamente a aspetos relevantes para a proteção da saúde e segurança, através da intranet, correio eletrónico, *site* na internet .

4. MEDIDAS DE PREVENÇÃO E DE PROTEÇÃO PARA O PÚBLICO

No acesso ao edifício do ADGRD é obrigatória a adoção das seguintes medidas de proteção:

- Distanciamento físico;
- Uso de máscara ou viseira;
- Higienização das mãos com solução antisséptica de base alcoólica disponibilizada pelo ADGRD;

É assegurada a desinfeção regular de pontos de contacto como portas, puxadores, botões de elevadores, balcões e equipamentos de uso público, bem como a necessária ventilação.

Sempre que o utente se ausente temporariamente e regressar à sala de leitura deve voltar a desinfetar as mãos com solução alcoólica disponibilizada.

5. MEDIDAS PARA AS ÁREAS DE SERVIÇO PÚBLICO

Nas zonas de circulação é recomendado manter a distância de segurança (2 metros).

Balcão de atendimento - O acesso dos utentes a esta área faz-se apenas pelo tempo necessário a que o atendimento seja efetuado. Só é permitida, neste espaço, a presença de um utente de cada vez.

Na **Sala de Leitura**, por forma a garantir o distanciamento de 2 metros entre lugares e utentes, **a lotação máxima é de quatro lugares**. As restantes condições de acesso e procedimentos que não contrariem a presente informação encontram-se definidas no Regulamento da Sala de Leitura.

Recomenda-se que a requisição de documentos e a marcação de lugares na **Sala de Leitura** seja previamente efetuada através dos Serviços Em-linha do ADGRD (sistema CRAV), em <https://digitarq.adgrd.arquivos.pt/oservices> .

Os **pedidos de reprodução, de informação e de execução de pesquisas** são apresentados e respondidos através dos Serviços Em-linha do ADGRD disponíveis em: <https://digitarq.adgrd.arquivos.pt/oservices> .

Nas instalações do ADGRD (espaços interiores) é obrigatório o uso de máscara por qualquer utente ou pessoa externa ao serviço.

O presente documento será divulgado no ADGRD e no sítio “web” do ADGRD.

Guarda, Arquivo Distrital, 30 de novembro de 2021.

O Diretor,

Levi Manuel Coelho